

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 49/2020

01. PARTES SIGNATÁRIAS:
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONTRATADA – CONSTRUTORA SANTANA LTDA – EPP
02. OBJETO:
Obras de Reforma da Quadra de Esporte e Reforma e Ampliação da Escola Estadual Paulo Freire, em Aracaju/SE
03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Tomada de Preço nº 18/2019
04. BASE LEGAL:
Lei nº 8.868/93
05. VALOR:
R\$ 1.366.515,85 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).
06. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
30.06.2020
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
360 (trezentos e sessenta) dias a partir da expedição da Ordem de Serviços.
08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato
09. PARECER:
Parecer nº 5781/2019/PGE
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 4490.51, Fonte: 0205 NE 002483
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 3360.39, Fonte: 0205 NE 002482

ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 47/2020

01. PARTES SIGNATÁRIAS:
CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CONTRATADA – BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP
02. OBJETO:
Obras de Reforma com Ampliação e Construção da Quadra de Esportes do Colégio Edélio Vieira de Melo no Município de Santa Rosa de Lima/SE Professor João Costa, em Aracaju/SE.
03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Tomada de Preço nº 04/2020
04. BASE LEGAL:
Lei nº 8.868/93
05. VALOR:
R\$ 1.597.511,13 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e onze reais e treze centavos).
06. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:
30.06.2020
07. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviços.
08. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato
09. PARECER:
Parecer nº 7403/2019/PGE
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 4490.51, Fonte: 0205 NE 002484
Unidade: 181011, Projeto: 0690, Elemento Desp: 3360.39, Fonte: 0205 NE 002485

ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo nº 16/ 2019

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEDUC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO	O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 16/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos.	02.07.2019	30.11.2020



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do 2º Termo Aditivo nº 19/ 2019

CONCEDENTE	CONVENIENTE	OBJETO	VIGÊNCIA	
			Início	Término
SEDUC	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO	O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 19/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 509 (quinhentos e nove) dias consecutivos.	10.07.2019	30.11.2020

Saúde



RESOLUÇÃO 04/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;
Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;
Considerando a prerrogativa de instância de Controle Social do Sistema Único de Saúde que detém o CES/SE, inclusive de formulação e preposição de estratégias;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental de nº 40.460 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Federal nº 774 de 09 de abril de 2020, em seu Artigo 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG, do respectivo ente federativo beneficiado, o pleno resolve

APROVAR que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Conselhos de Saúde de Sergipe dar-se-ão pelo método Remoto/On line, obedecendo toda a legislação vigente em que a instituição é amparada

Aracaju, 16 de março de 2020.

EDUARDO RAMOS GOMES
Vice-Presidente do CES/SE

Homologo a Resolução CES/SE nº. 04 de 16 de Março de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO 05/2020

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua 235ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;
Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde;
Considerando a prerrogativa de instância de Controle Social do Sistema Único de Saúde que detém o CES/SE, inclusive de formulação e preposição de estratégias;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Governamental de nº 40.460 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Federal nº 774 de 09 de abril de 2020, em seu Artigo 5º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG, do respectivo ente federativo beneficiado, o pleno resolve

APROVAR a Criação da Comissão Intersetorial para o Acompanhamento da COVID-19 por Ad Referendum.

Aracaju, 28 de maio de 2020.

EDUARDO RAMOS GOMES
Vice-Presidente do CES/SE

Homologo a Resolução CES/SE nº. 05 de 28 de Maio de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.

O ESTADO SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, doravante denominada apenas **SEDUC**, CGC/MF nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, residente e domiciliado em Aracaju, portador da Carteira de Identidade nº 264.398 expedida pela SSP/SE, CPF nº 072.925.035-00 com competência a si atribuída para firmar este Termo Aditivo, consoante o que estabelece o Art. 1º do Decreto nº 25.720, de 20 de novembro de 2008 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, CGC/MF no 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, 347, no município de São Miguel do Aleixo, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu Prefeito **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, residente e domiciliado no município de São Miguel do Aleixo, portador da Carteira de Identidade nº 325.734-05 expedida pela SSP/SE, CPF nº 842.392.805-59, tem como justo, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de Aditivo ao Convênio nº 16/2019, na conformidade da legislação vigente, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, e das Cláusulas condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar o prazo constante na Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 16/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Convênio nº 16/2019 que não foram modificadas por este instrumento.

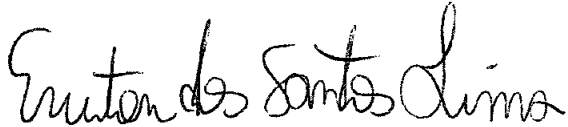
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes, o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 16/2019, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju - SE, 29 de Maio de 2020

Pela SEDUC:

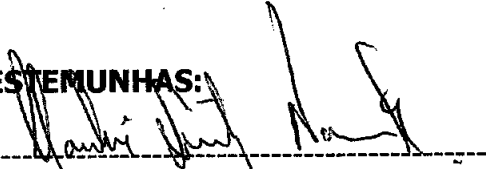

**JOSÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

Pela PREFEITURA:


**EVERTON DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

TESTEMUNHAS:

CPF:


169.947.035-15


CPF: 017.038.025-43



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENTE		C.G.C.			
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo		13.114.533/0001-46			
Endereço					
Praça Oliveira Campos, 347					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	SE	49.535-000			Estadual
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.		
EVERTON DOS SANTOS LIMA			842.392.805-59		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
325.734-05 SSP/SE	PREFEITO				
Endereço				C.E.P.	
Praça Francisca Viera da Graça, 404				49.535-000	

2 - DADOS DA CONCEDENTE

Órgão/Entidade CONCEDENTE				C.G.C.	
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura				34.841.195/0001-14	
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição			C.P.F.		
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO			072.925.035-00		
R.G./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
264.398 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo			C.E.P.	(DDD) Tel./FAX	
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.			49.038-250		

Edina



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	02.07.2019	30.11.2020
Identificação do Objeto		
<p>Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.</p>		
Justificativa da Proposição		
<p>Tendo em vista a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) as aulas da rede Estadual foram suspensas de acordo com o Decreto 40.560, de 16/03/2020, em face desta situação, foram também suspensa o transporte escolar da rede estadual de ensino, o que atrasou o cronograma de desembolso dos recursos referente ao Convênio nº 16/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO.</p> <p>Diante do exposto estamos prorrogando o Prazo do Convênio nº 16/2019 para mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos, levado sua vigência final para 30/11/2020.</p>		



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	Transporte Escolar	10	Beneficiar 14 alunos do Ensino Fundamental e 74 Ensino Médio da Rede Estadual.	02.07.2019	30.11.2020

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	Contribuições		109.100,00	109.100,00
TOTAL GERAL			109.100,00	109.100,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela	4º Parcela	5º Parcela
10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00
6º Parcela	7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela	10º Parcela
10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00	10.910,00



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

PLANO DE TRABALHO 4/4

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Aracaju/SE 29/05/2020
Local e Data

Eutônio de Souto Lima
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju/SE 29/05/2020
Local e Data

[Assinatura]
Concedente



AUTORIZO
Desde que atenda as exigências legais

Em, 29 / 05 / 2020

Josue Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Tendo em vista a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) as aulas da rede Estadual foram suspensas de acordo com o Decreto 40.560, de 16/03/2020, em face desta situação, foram também suspensa o transporte escolar da rede estadual de ensino, o que atrasou o cronograma de desembolso dos recursos referente ao Convênio nº 16/2019 celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**.

Diante do exposto estamos prorrogando o Prazo do Convênio nº 16/2019 para mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos, levado sua vigência final para 30/11/2020.


ARISTÓTELES GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR DA ASPLAN/SEDUC



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/5

PARECER JURÍDICO Nº 2750/2020

Processo n.º: **998/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEDUC**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Convênios e Instrumentos Congêneres**

**TERMO ADITIVO. TERMO DE CONVÊNIO
PRORROGAÇÃO. PREVISÃO NORMATIVA.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I-RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo proveniente da Secretaria em epígrafe, solicitando parecer desta Procuradoria Geral do Estado - PGE, acerca do pedido de análise de minuta de Termo Aditivo ao Convênio n.º16/2019, visando à **prorrogação de prazo por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias, totalizando 517 (quinhentos e dezessete) dias consecutivos.**

Para a melhor análise do feito, **foram acostados dentre outros os seguintes documentos:** Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 01/02); Plano de Trabalho (fls. 03/06); Minuta do Segundo Termo Aditivo/ Plano de Trabalho (fls. 07/12); Justificativa Técnica (fls. 13); Publicação Diário Oficial (fls. 14); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 15/16); Plano de Trabalho (fls. 17/20); Parecer n.º7308/2019 - PGE (fls. 21/25); Publicação Diário Oficial (fls. 26); Documento do Convênio n.º16/2019 (fls. 27/34); Plano de Trabalho (fls. 35/38); Parecer n.º2497/2019 - PGE (fls. 39/44); Certidões Negativas (fls. 45/49); Documentos Orçamentários (fls. 50/52); Nota de Empenho (fls. 53/54); Decreto n.º40.560 (fls. 55/62); Decreto n.º40.598 (fls. 63/73); Documentos da Prefeitura (fls. 74/79); Planilha de Pagamentos (fls. 80); Contatos Telefônicos (fls. 81); Ofício n.º1640/2020-SEDUC (fls. 82).

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040

Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/5

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de bom alvitre observar que o **Diretor da ASPLAN, o Sr. Aristóteles Gomes de Oliveira**, apresenta **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** (fls. 13), valendo destacar, entre os argumentos apresentados em sua fundamentação, o seguinte trecho:

Em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) as aulas da rede Estadual foram suspensas de acordo com o Decreto nº40.560, de 16/03/2020, em face dessa situação, foram também suspensa o transporte escolar da rede estadual de ensino, o que atrasou o cronograma dos recursos referente ao Convênio nº19/2019.

Sobre o tema, pertinente colacionar o teor do Art. 19 e 20 da Instrução Normativa 003/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe *in verbis*:

Art. 19 - O Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente ou ao contratante no prazo de, no mínimo, sessenta dias antes do término de sua vigência”.

Art. 20 - A reformulação do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa, previamente apreciada pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Estadual responsável pelo programa de governo e mediante a prévia manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado ou do Órgão Jurídico da Entidade concedente dos recursos.

Parágrafo único - Não poderá ser alterado o objeto do Convênio ou do Contrato de Repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado ou contratado.

Por sua vez, **pontifica a cláusula décima terceira do pacto em análise: "A alteração da cláusula deste Convênio, quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo"**.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/5

Isto posto, o presente Termo Aditivo tem por objetivo dilatar o prazo constante na cláusula Décima Terceira do Convênio nº16/2019, celebrado entre as partes, por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias (fls. 01).

Diante do exposto, conclui-se que é possível alterar os termos de um convênio. Entretanto, segundo a melhor doutrina, tal alteração não pode ser feita de forma arbitrária.

Ao contrário, devem ser mantidos o objeto predeterminado e a finalidade pelo qual ele foi firmado, respeitadas as regras estabelecidas pela respectiva esfera de governo.

Frise-se que quanto a prorrogação de prazo não há óbice a sua realização, conforme o Decreto nº40.577, de 16 de abril de 2020, onde diz no seu artigo 1º, parágrafo único, inciso I, alínea c:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que DECRETO Nº40.577 de 16 de ABRIL de 2020 importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

c) aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;

Ora, considerando que a alteração em apreço almeja prorrogar a vigência do convênio de cooperação, entendo que inexistem óbices legais a eivar a pretensão retratada nos autos.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br

e-Doc+ - Documento válido conforme Decreto nº 40.394/2019



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/5

Observa-se, outrossim, que foi acostado o Plano de Trabalho, onde diz que o período de execução iniciou em 02/07/2019 e seu término será em 30/11/2019 (fls. 10).

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente termo aditivo ao **convênio nº16/2019**, desde que, além das recomendações acima realizadas, seja providenciado:

1) Juntar toda a documentação relativa às despesas orçamentárias relativas ao ano de 2020, sob pena de ineficácia do termo aditivo analisado, uma vez que os documentos acostados fls. 50, 51 e 52 referem-se ao ano de 2019.

2) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº8.666/1993;

3) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo aditivo deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante art. 13 da Instrução Normativa nº003/2013, da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Praça Olímpio Campos, 14, Bairro: Centro, CEP: 49.010-040
Aracaju, SE Fone: 3179-7666 www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5

4) uma vez assinado o termo aditivo, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; e

5) Acostar todas as certidões negativas, bem como, plano de trabalho, ambos atualizados.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 29 de maio de 2020

PEDRO DURAÓ
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo n°: 998/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEDUC

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECF Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

Em, 1 de junho de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado